



DECRETO Nº 001/2022

DE 07 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ABONO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTRODUZIDO PELO ART. 26, § 1º, II DA LEI Nº 14.276/2021, QUE ALTEROU A LEI Nº 14.113/2020, REFERENTE À CONCESSÃO DO ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXECÍCIO NO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, os Princípios da conveniência, da oportunidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, e de justiça, que de modo explícito ou implícito, concede a administração pública o direito à prática de atos administrativos, visando o interesse social;

CONSIDERANDO, as orientações contidas no site Tribunal de Contas dos Municípios/TCM, publicado 12/12/2021. Sobre a regulamentação do pagamento do abono/rateio do recurso do FUNDEB;

CONSIDERANDO, cumprir com o regramento do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (nova Lei do FUNDEB), alterada pela Lei nº 14.276/2021;

CONSIDERANDO, o acordo firmado entre a Coordenadoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Concórdia do Pará e o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em reunião realizada em 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, atender as necessidades dos profissionais da educação da área de apoio, que não foram contemplados com abono/rateio no final do exercício de 2021, tendo em vista, a falta de previsão legal, até o dia 28/12/2021, suprida com os efeitos da Lei nº 14.276/2021, que deu nova redação ao art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que o mínimo estabelecido à remuneração dos profissionais da educação, é o mínimo legal de 70%, esculpido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, logo, o dispositivo legal, não proíbe que a administração gaste acima desse limite, sem que os demais serviços sejam prejudicados;

CONSIDERANDO, por fim, a realidade financeira dos trabalhadores profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional nos últimos anos, que perderam seu poder de compra, em razão da crise econômica, advinda em decorrência da pandemia do COVID 19, bem como, pelo aumento desenfreado dos preços de serviços e produtos de primeira necessidade.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, mediante a legislação em vigor, a concessão de abono salarial aos servidores profissionais da educação em efetivo exercício que dispõe o art. 26, § 1º, II da Lei Federal nº 14.276/2021, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
07/01/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 02/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Art. 2º. O valor total do Abono Salarial a ser rateado aos profissionais em efetivo exercício, de que trata o artigo 1º, deste Decreto será:

I – para os servidores efetivos em efetivo exercício, o abono será pago à razão de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a cada servidor;

II – para os servidores contratados por contrato de serviços temporários e comissionados, o abono será proporcional ao tempo de serviço laborado no exercício de 2021.

Art. 3º. Terão direito ao abono salarial, os profissionais da educação da rede de ensino municipal não vinculados as exigências do art. 61 da Lei nº 9.394/96, bem como os profissionais que compõem a equipe multiprofissional de que trata a Lei Federal nº 13.935/2019, que não foram contemplados com abono salarial pago em dezembro de 2021.

Art. 4º. Os efeitos orçamentários e financeiros deste Decreto, terão início na data de sua publicação até a data do pagamento do Abono.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, em 07 de janeiro de 2022.

ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:29516064272
Assinado de forma digital
por ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:29516064272

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito Municipal